

00:497/2020

2663



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PROCESSO: 010/00497/20  
RUBRICA: 157 FLS: 257

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA PEDAGÓGICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição de kits de gêneros alimentícios, para serem distribuídos aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Duque de Caxias que não foram contemplados pelo aplicativo PicPay, durante os meses de pandemia (COVID-19) de Abril e Maio do ano de 2020, em cumprimento à determinação judicial contida na decisão estabelecida no Processo Judicial nº 0021354-18.2020.8.19.0021, através do Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo e seus anexos.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE CADA KIT			
		Item	Unidade	Qtde	Especificação Técnica
1	Kit de gêneros alimentícios	Arroz parboilizado	Pacote de 1kg	1	<b>ARROZ:</b> tipo agulha, cor branca polida, longo, fino, e sem sujidades/parasitas/larvas/bolores. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.
		Feijão preto	Pacote de 1kg	1	<b>FEIJÃO PRETO:</b> novo, constituído de grãos inteiros e de

*Handwritten signature and initials*

010/001492/2020



2664

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PROCESSO: 010/001492/2020  
RUBRICA: [assinatura] FLS: 2556

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA PEDAGÓGICA

			tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos – características de acordo com a legislação vigente, código sanitário. Embalagem primária acondicionados em sacos plásticos de polietileno de 1kg. Considera-se imprópria a embalagem defeituosa que exponha o produto a contaminação e alteração. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.
Leite em pó integral	Pacote de 400 g	1	<b>LEITE EM PÓ INTEGRAL 400G</b> Embalagem: Plástica, metalizada, atóxica, resistente, hermeticamente fechada por termos soldagem na vertical e horizontal. Rendimento mínimo por quilo: 35 porções de 200ml. No rótulo da embalagem deverá conter as seguintes informações: nome e endereço da empresa, constando obrigatoriamente o registro no SIF, identificação completa do produto, contando inclusive os dizeres: peso líquido, data de fabricação. Prazo de

*Imelda*

010/002457/2020



2005

SERVICO PÚBLICO MUNICIPAL  
PROCESSO: 010/002457/2020  
RUBRICA: [assinatura] FL: 2557

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA PEDAGÓGICA

			validade mínimo 06(seis) meses a partir da data de entrega. Não serão aceitas embalagens violadas.
Macarrão tipo espaguete	Pacote de 500g	1	<b>MACARRÃO COM OVOS, TIPO ESPAGUETE:</b> Enriquecido com ferro e ácido fólico. Após cozimento manter-se solto com o sabor e odor característico. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.
Ovos	Cartela com 30 ovos	1	<b>OVOS DE GALINHA:</b> íntegros (sem rachaduras) e sem sujidades na casca – embalagens ou bandejas que contenham identificação do produto, lote, data da classificação e validade – produtos com no máximo 05 dias de classificação. Registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA.
Fubá	Pacote de 1kg	1	<b>FUBÁ DE MILHO:</b> obtido pela moagem do grão de milho, fino. Considera-se imprópria a embalagem defeituosa que exponha o produto a

[assinatura]

010/001497/2020

2666



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PROCESSO: 010/001497/20  
RUBRICA: *[assinatura]* FLS. 2658

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA PEDAGÓGICA

				contaminação e alteração. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	
		Batata doce	kg	1,5kg	<b>BATATA DOCE</b> - lavada, de 1ª qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras, ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem em sacos plásticos resistentes, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação destina-se a aquisição de kits de gêneros alimentícios, para serem distribuídos aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Duque de Caxias que não foram contemplados pelo aplicativo PicPay, durante os meses de pandemia (COVID-19), de Abril e Maio de 2020.

Esse processo licitatório visa à tomada de providências administrativas referente à alimentação escolar, uma vez que buscando conter a disseminação do Corona Vírus, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde a fim de evitar

*[assinatura]*  
*[assinatura]*

010/001637/2020



2667

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PROCESSO: 010/001637/2020  
RUBRICA: [assinatura] FLS: 2559

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA PEDAGÓGICA

aglomeração de pessoas, houve a suspensão das aulas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Dessa forma, faz-se necessária a presente aquisição que visa proteger crianças e adolescentes durante o período de suspensão das aulas, bem como cumprir, inclusive, decisão estabelecida no Processo Judicial nº 0021354-18.2020.8.19.0021, considerando a lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, a Resolução nº 2 de 9 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 e a lei nº 13.987 de 7 de abril de 2020, a qual dispõe que durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição a pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, dos Gêneros Alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, à conta do PNAE e definidos pela equipe de nutrição local, observando o per capita adequado à faixa etária e o período em que estaria sendo atendido na Unidade Escolar.

Sendo assim, seguindo os critérios do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, a equipe de Nutricionistas desta Secretaria de Educação elaborou um kit, composto preferencialmente de alimentos in natura e minimamente processados, atendendo os vinte dias letivos no mês e a contribuição nutricional de um dia por aluno.

Cabe ressaltar que esta licitação será realizada através do Sistema de Registro de Preços, considerando em especial a rapidez na contratação, uma vez que o objeto do presente Termo trata-se de cumprimento de decisão judicial referente a alimentação escolar, além da forma de aquisição, que devido a perecibilidade dos alimentos, possui previsão de entrega parcelada, diretamente nas Unidades Escolares, mediante as solicitações que determinarão as quantidades e Unidades Escolares, correspondentes.

#### 4. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

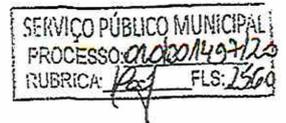
A equipe de nutricionistas elaborou o kit composto preferencialmente de alimentos in natura e minimamente processados atendendo aos vinte dias letivos e a contribuição nutricional de um dia

[assinatura]

010/001487/2020



2668



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA PEDAGÓGICA

por aluno, para atender aos que não foram contemplados pelo aplicativo PicPay, durante os meses de pandemia (COVID-19), de Abril e Maio.

Conforme relação nominal elaborada pela Secretaria Municipal de Governo dos alunos beneficiados e não beneficiados das 1ª e 2ª parcelas do PicPay, as quantidades foram definidas, baseando-se no total não pago da 1ª parcela, a saber 9.416 (nove mil e quatrocentos e dezesseis) alunos, bem como o total não pago da 2ª parcela, qual seja, 12.205 (doze mil e duzentos e cinco) alunos, perfazendo o total de 21.621 (vinte e um mil e seiscentos e vinte e um) alunos, resultando no quantitativo mínimo de 21.621 (vinte e um mil e seiscentos e vinte e um ) kits de gêneros alimentícios a serem adquiridos.

5. DAS UNIDADES E DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima
1	Kit de Gênero Alimentício	Kit	21.621	28.107

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. As empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado, que comprove a execução anterior de serviços pertinentes e compatíveis com as características do objeto deste Termo de Referência.
- 6.2. As empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar o Alvará de Funcionamento e o Alvará da Vigilância Sanitária.

010  
[assinatura]

010/003487/2020



2669

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO: 010/003487/2020
RUBRICA: 4/ FLS 2501

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA PEDAGÓGICA

**7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 7.1. As propostas serão apresentadas pelas empresas proponentes, com orçamentos detalhados com valores em Reais, já incluídos todos os custos do fornecedor, contendo CNPJ, data de validade, Razão Social, endereço completo, telefone, nome e assinatura do responsável.
- 7.2. Não serão aceitas propostas com especificações diferentes das indicadas neste Termo de Referência.
- 7.3. Fica vedada a participação de cooperativas e empresas reunidas em consórcio.
- 7.4. O critério de aceitabilidade será o menor preço por item.

**8. DOS CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do pedido determinando as quantidades e U. E. correspondentes, efetuado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar e Subsecretaria Pedagógica, para efeitos de posterior verificação da conformidade do objeto e consequente aceitação definitiva.
- 8.2. A Contratante emitirá o recebimento definitivo do objeto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, mediante avaliação de servidores designados, que constatarão se os mesmos atendem a todas as especificações contidas neste Termo.
- 8.3. Os kits deverão ser entregues diretamente nas Unidades Escolares, de forma parcelada, mediante as solicitações realizadas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar e Subsecretaria Pedagógica, que determinarão as quantidades e U. E. correspondentes. O agendamento da entrega deverá ser feito através do e-mail: [caesc@smeduquedecaxias.rj.gov.br](mailto:caesc@smeduquedecaxias.rj.gov.br), onde será informado o nome e matrícula do servidor responsável pelo recebimento do objeto de cada escola.
- 8.4. Os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos de acordo com as especificações técnicas do objeto, contidas neste Termo, bem como a legislação vigente, e ainda, dentro do prazo de

*Handwritten signature and initials*

010/001497/2020

2670



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PROCESSO: 010/001497/2020  
RUBRICA: FL 562

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA PEDAGÓGICA

validade informado pelo fabricante, que não poderá ser inferior a 80% do tempo do prazo de validade, contados da data de entrega.

- 8.5. Os itens entregues e considerados inadequados ou que não atenderem às especificações deste Termo, deverão ser repostos ou substituídos pela Contratada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 8.6. É vedada à entrega de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.
- 8.7. Gêneros alimentícios “in natura” como os hortifrutigranjeiros (legumes, ovos, etc.), deverão ser fornecidos frescos e com o ponto de maturidade ideal.
- 8.8. Não serão aceitas entregas dos kits acondicionados em embalagens pouco resistentes, furadas ou rasgadas.
- 8.9. Fica reservado o direito da Contratante devolver os gêneros alimentícios no ato da entrega, sem nenhum ônus para mesma, desde que a Contratada tenha a intenção de entregar qualquer gênero alimentício:
  - a) Que não foi solicitado pela Contratante.
  - b) Em quantidade acima do solicitado pela Contratante.
  - c) Sem Nota Fiscal ou ilegível.
  - d) Com as características diferentes da licitada, bem como da Nota Fiscal.

De  
my  
Amelia

010/001497/2020



2671

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO: 010/201497/2020
RUBRICA: <i>Red</i> FLS: 2563

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA PEDAGÓGICA

e) Impróprio para o consumo e com as características organolépticas diferentes das descritas nos padrões de qualidade e especificações técnicas, mesmo que esteja dentro do prazo de validade.

f) Que não tiveram o devido cuidado no transporte e chegaram danificadas ou rasgadas ou com os ovos quebrados.

g) Fora do prazo de validade.

h) Com qualquer tipo de alterações organolépticas.

i) Com qualquer outro fator que impeça o consumo, uso ou utilização dos mesmos.

8.11. O aceite provisório ou definitivo dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade e qualidade do produto ou pela disparidade com as especificações técnicas dispostas neste Termo.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de trabalho: 1.1001.08.306.0035.2.096

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de recurso: 100 - impostos e transferências

Programa de trabalho: 1.1001.08.306.0035.2.096

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de recurso: 110 - recursos do FNDE

Programa de trabalho: 1.1001.08.306.0035.2.135

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de recurso: 100 - impostos e transferências

*Ref*  
*mmj*  
*Amclik*

010/001497/2020



2672

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PROCESSO: 010/001497/20  
RUBRICA: 1127 FLS: 2664

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA PEDAGÓGICA

Programa de trabalho: 1.1001.08.306.0035.2.135

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de recurso: 110 - recursos do FNDE

Programa de trabalho: 1.1001.08.306.0035.2.142

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de recurso: 100 - impostos e transferências

Programa de trabalho: 1.1001.08.306.0035.2.142

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de recurso: 110 - recursos do FNDE

Programa de trabalho: 1.1001.08.306.0035.2.146

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de recurso: 100 - impostos e transferências

Programa de trabalho: 1.1001.08.306.0035.2.146

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de recurso: 110 - recursos do FNDE

Programa de trabalho: 1.1001.12.366.0035.2.161

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de recurso: 100 - impostos e transferências

Programa de trabalho: 1.1001.12.366.0035.2.161

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de recurso: 110 - recursos do FNDE

Exp. mmj  
Amalva

010/001497/2020



2673

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PROCESSO: 010/001497/20  
RUBRICA: [assinatura] FLS: 2565

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA PEDAGÓGICA

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 10.1. Os gêneros alimentícios deverão ser embalados em sacos resistentes e transparentes. No caso de alimentos in natura, como raízes e tubérculos, os mesmos deverão ser acondicionados em sacos individuais antes de serem colocados na embalagem final (kit montado).
- 10.2. O fornecimento dos kits acontecerá somente mediante a solicitação da Contratante.
- 10.3. Caberá a Contratada realizar a entrega dos kits de gêneros alimentícios, de forma parcelada diretamente nas Unidades Escolares, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência, mediante pedido da Contratante que determinará as quantidades e Unidades Escolares correspondentes.
- 10.4. Os alimentos que serão obtidos deverão ser embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas, biológicas que coloquem em risco a saúde dos alunos.
- 10.5. Todas as entregas deverão vir acompanhadas por nota fiscal, constando:
- a) na folha de rosto o nome completo e legível da Unidade Escolar da entrega em questão e todos os demais itens previstos para este documento;
  - b) no verso, observações gerais, registro da placa do veículo da entrega e identificação completa do entregador, bem como duas assinaturas com matrícula, data e local que atestam o recebimento e a qualidade dos gêneros alimentícios apresentando o seguinte texto:  
“ATESTAMOS QUE RECEBEMOS AS PRESENTES MERCADORIAS EM CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS PARA USO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DA CIDADE DE DUQUE DE CAXIAS-RJ.

[assinatura]  
[assinatura]

010/001497/2020



2674

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PROCESSO 010/001497/20  
RUBRICA: [assinatura] FLS. 1566

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA PEDAGÓGICA

- 10.6. Todos os gêneros alimentícios fornecidos deverão ter em suas embalagens expressamente o prazo de validade do fabricante, e que não poderá ser inferior a 80% do tempo do prazo de validade, contados da data de entrega.
- 10.7. O entregador deve estar devidamente identificado com uniforme completo e limpo e apresentar asseio pessoal, devendo respeitar as normas das UEs e seus funcionários.
- 10.8. A Contratada deverá transportar os kits, para as Unidades Escolares, em condições que preservem suas características físicas, atendendo as legislações vigentes e, utilizando veículos que possuam o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC emitidos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e seguindo aos padrões da RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002.
- 10.9. O transporte deverá ser em veículo fechado e limpo.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES

### 11.1. Caberá a CONTRATADA:

- 11.1.1. Os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos de acordo com as especificações técnicas do objeto, contidas neste Termo, bem como a legislação vigente, e ainda, dentro do prazo de validade informado pelo fabricante.
- 11.1.2. Os produtos fornecidos pela Contratada deverão primar pela qualidade, sempre respeitando as características e determinações técnicas pertinentes.
- 11.1.3. Será de responsabilidade da Contratada, a entrega do objeto nas Unidades Escolares determinadas, com o uso de veículo próprio e suas respectivas despesas, tanto com combustível ou outras, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relativos aos serviços prestados.
- 11.1.4. As entregas deverão ser executadas dentro do prazo estipulado, considerando-se como atraso, o período posterior ao fixado, sem a sua correta e completa conclusão.

[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]

010/001467/2020



2615

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PROCESSO: 010/001467/20  
RUBRICA: [assinatura] FLS: 2615

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA PEDAGÓGICA

- 11.1.5. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à fornecedora, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto do contrato e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 11.1.6. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, inclusive a Contratada deverá garantir a integridade dos produtos durante o trajeto, cabendo a mesma a reposição nos casos de falta detectada, e/ou manuseio inapropriado que cause a perda dos produtos.
- 11.1.7. Os itens entregues e considerados inadequados ou que não atenderem às especificações deste Termo, deverão ser repostos ou substituídos pela Contratada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 11.1.8. A Contratada deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental habilitatória apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos.
- 11.1.9. A Contratada será responsável pela emissão da nota fiscal, sempre legível e com a indicação das quantidades, unidades, descrição do produto e/ou marcas e valor unitário sempre de acordo com o previsto e aprovado para esta Licitação.
- 11.1.10. A Contratada deverá designar representante legal, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

OK  
[assinatura]  
[assinatura]

010 / 001497 / 2020



2676

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO: 010/001497/20
KUBRICA: [assinatura] FLS. 2676

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA PEDAGÓGICA

11.2. Caberá a CONTRATANTE:

- 11.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados e estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto;
- 11.2.2. Permitir o acesso dos representantes ou prepostos da Contratada, desde que devidamente identificados;
- 11.2.3. Designar fiscal responsável para fazer o acompanhamento dos trabalhos.
- 11.2.4. Fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, comunicando a empresa para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- 11.2.5. Aplicar as penalidades previstas no contrato e/ou na legislação vigente nos casos de descumprimento contratual;
- 11.2.6. Pagar a importância correspondente à entrega efetivamente realizada no prazo pactuado, mediante as notas fiscais devidamente atestadas.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

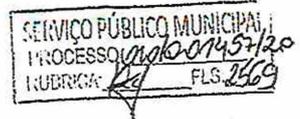
- 12.1. A Contratante designará Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) Fiscal e 2 (dois) Suplentes do Contrato, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento, gerência e fiscalização da execução do objeto do contrato, na forma do artigo 37 do Decreto Municipal de Duque de Caxias 7.349/2019.
- 12.2. O Gerente e o Fiscal do Contrato deverão ter ciência de suas responsabilidades, devendo ser observado o disposto no art. 38 do Decreto Municipal de Duque de Caxias 7.349/2019.

[assinatura]

010/001497/2020



2677



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA PEDAGÓGICA

12.3. O Gerente e Fiscais do Contrato deverão acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas, determinando quando necessário, as providências à correção das falhas ou defeitos observados, bem como identificando as ocorrências da execução que possam acarretar imposição de sanções ou rescisão contratual.

12.4. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.5. A fiscalização não eximirá ou reduzirá de suas obrigações, devendo verificar o cumprimento do objeto contratado, bem como elaborar relatório de fiscalização, de modo a habilitar a CONTRATADA para o recebimento de pagamentos.

12.6. O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº 1506/2000 e na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

12.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não poderá ser invocada para eximir nem diminuir a Contratada de sua completa responsabilidade pela execução dos serviços.

12.8. Independente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato, tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente, conforme art. 39 do Decreto Municipal de Duque de Caxias 7.349/2019.

### 13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito após o recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência, conforme previsto no art. 42 do Decreto Municipal de Duque de Caxias

*Def. unimp*  
*MLC/2020*

010 / 001497 / 2019



2678



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA PEDAGÓGICA

7.349/2019, que será conferida e aprovada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

13.2. A Contratada deverá apresentar Nota(s) Fiscal(s), contendo todos os dados da empresa, a descrição e quantidade do objeto entregue, juntamente com documentação para comprovar sua regularidade fiscal, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestar a(s) referida(s) Nota(s) Fiscal(s).

13.3. – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

13.4. Deverão ser observadas ainda as condições de pagamento previstas no 40, XIV, da Lei 8666/93, in verbis:

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

13.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, será feita a respectiva e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme art. 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93.

13.6. Caso o Município de Duque de Caxias efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à licitante Contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pró rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período

*Assinatura*  
*Amélia*

010/001497/2020



2679

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
PROCESSO:	010/001497/20
RUBRICA:	Red. FLS: 2541

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA PEDAGÓGICA

final do adimplemento, conforme alíneas "d", do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

13.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.11. Na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Prefeito José Carlos Lacerda, 1424 - Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias - RJ, o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:

- a) Requerimento de pagamento;
- b) DANFE, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinatura, declarando a regular entrega dos bens faturados, de acordo com a contratação efetuada;
- c) Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado. (Quando couber);
- d) AFO pertinente ao faturamento;
- e) Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens fornecidos e saldo final a fornecer, quando se tratar de entrega parcelada;

cap  
mmf  
BMC/Alta

010 / 001407 / 2020



2680



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA PEDAGÓGICA

f) Planilha de controle de todos os itens constantes na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens anteriormente fornecidos, itens fornecidos referentes a este pagamento e saldo final a fornecer, quando se tratar de Ata de Registro de Preços;

g) Nota de Empenho;

h) AUTORIZO do Ordenador de Despesa pertinente;

i) Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II "a";

j) Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicado no Boletim Oficial; e

k) Certidão negativada ou positiva com efeito negativada de FGTS, Receita Federal e CNDT.

13.12 Para efeito de pagamento será obedecida a ordem cronológica determinada no Decreto Municipal 7349/2019.

#### 14. DO REAJUSTE

14.1 - O preço do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado, observado o interregno mínimo de um ano, admitindo-se a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data de adimplemento de cada parcela.

14.2 - A solicitação de reajuste deverá estar instruída pela metodologia de cálculo de reajustamento, exposição dos índices setoriais aplicáveis, memória de cálculo dos valores liquidados e a liquidar.

#### 15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

*Handwritten signature in blue ink.*

OP/ 001457/2020



2681



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA PEDAGÓGICA

## 16. DA FORMA E LOCAL DA ENTREGA

16.1 - Os kits deverão ser entregues diretamente nas Unidades Escolares, de forma parcelada, mediante as solicitações realizadas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar e Subsecretaria Pedagógica, que determinarão as quantidades e U. E. correspondentes. O agendamento da entrega deverá ser feito através do e-mail: [caesc@smeduquedecaxias.rj.gov.br](mailto:caesc@smeduquedecaxias.rj.gov.br).

16.2. - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues embalados em sacos resistentes e transparentes. No caso de alimentos in natura, como raízes e tubérculos, os mesmos deverão ser acondicionados em sacos individuais antes de serem colocados na embalagem final (kit montado).

## 17. DAS CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO

17.1. O local de armazenagem deve ser fresco, ventilado e iluminado. As áreas de armazenagem devem ser mantidas limpas, livres de resíduos e sujeiras para evitar a presença e aninhamento de insetos e roedores.

17.2. Os gêneros alimentícios não devem estar em contato com o piso e sim apoiados sobre estrados ou prateleiras das estantes. Jamais depositá-los diretamente sobre o piso.

## 18. DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, conforme art. 7º da lei 10.520/2002 e art. 47, do Decreto Municipal de Duque de Caxias nº 7583/20, a Contratada que:

- a) quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou ata de registro de preços,
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto,
- d) não mantiver a proposta,
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato,

[Handwritten signature]

010/001497/2020



2682



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA PEDAGÓGICA

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

18.2. Pelas infrações discriminadas no item anterior, além da inexecução total ou parcial, execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração na contratação, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, garantida a prévia defesa, além da rescisão da Ata de Registro de Preços, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 em seu art. 87 e incisos e parágrafos, a saber:

Art. 87 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa ;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87 da Lei 8666/93.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

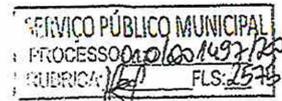
§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

*Dez*  
*Amélia*

010/001497/2020



2683



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA PEDAGÓGICA

18.3. Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

18.4 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro.

18.5 - Cabe destacar ainda as penalidades previstas nos artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, in verbis:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. Pelas infrações discriminadas no subitem 18.1, o Licitante ficará impedido de licitar e de contratar com este Município, bem como será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, conforme previsão legal do Decreto Municipal de Duque de Caxias nº 7583/2020 e da Lei 10.520/2002.

Dep. Amândeo  
Amândeo

010/001497/2020



2684

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO: 010/001497/2020
RUBRICA: [assinatura]
FLS: 2576

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA PEDAGÓGICA

- 18.7. O prazo de impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.8. A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação.
- 18.9. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão da ata de registro de preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 18.10. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 18.11. O gestor da pasta, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### 19. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

- 19.1. A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração ou judicial, nos termos da legislação, conforme previsão do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 19.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, a saber principalmente os seguintes motivos:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - b) O atraso injustificado do fornecimento do serviço;
  - c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
  - d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

[assinatura]

010/001497/2020



2685

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PROCESSO: 010/001497/20  
RUBRICA: [assinatura] FLS. 257

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA PEDAGÓGICA

e) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;

f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo a que se refere o contrato.

## 20. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ARP

20.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas as condições e regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 7.591/2020.

## 21. DO TRATAMENTO DISPENSADO A ME-EPP-MEI

21.1. No que se refere ao tratamento diferenciado dispensado a ME-EPP-MEI, este deverá ocorrer na forma do artigo 36 da Lei 2.884/2017, devendo ser estabelecido cota de 5% (cinco por cento) para esta contratação.

## 22. DAS CONDIÇÕES GERAIS

22.1 - Utilizar do serviço de e-mail: ssp@smeduquedecaxias.rj.gov.br, quando houver necessidade de registro de contatos com a gestão do contrato.

22.2 - Elege-se o foro de eleição a cidade de Duque de Caxias.

22.3 - Quanto aos prazos, deverá ser observado o contido no Decreto nº 7.349 de 24 de julho de 2019.

[assinatura]

010/001497/2020



2636



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA PEDAGÓGICA

23. DOS ANEXOS

ANEXO I - Unidades e quantidades a serem adquiridas

ANEXO II - Técnicas do quantitativo estimado

ANEXO III - Relação das Unidades Escolares

Duque de Caxias, 21 de abril de 2021

*Cláudia Orsini*

CLÁUDIA VALÉRIA DE ANDRADE NICOLAO ORSINI  
Responsável Técnica Nutricionista  
Matrícula: 38778-9

*Myrian Medeiros da Silva*

MYRIAN MEDEIROS DA SILVA  
Subsecretária Pedagógica  
Matrícula: 07764-9

*Amélia*